



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

M. 022/01

Sancionado
pelo Prefeito
em 13/09
81

foi anulado

LEI MUNICIPAL Nº 787 DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

Cancelado de acordo com 563

PUBLICADO
EM: 20/09/01

SERVIDOR
Leila Mansur de L. Carriello
Sec. Geral de Gabinete
Mat.-41/2584

"Cria a Estrutura Administrativa e aprova o Estatuto da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, usando de suas atribuições, com fulcro no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA e SANCIONA por decurso de prazo a presente Lei.

Art.º 1º - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-RJ, de personalidade jurídica de natureza mista, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Bom Jardim-RJ, regendo-se pelo presente estatuto, e pela legislação pertinente à espécie.

Art.º 2º. - A Fundação funcionará como órgão técnico e executor da política de atendimento hospitalar e de urgência do Município, integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou seu substituto, tendo como principais objetivos:

I - a gratuidade dos serviços e das ações de assistência e saúde dos usuários do SUS de indigentes, quando prestados nas enfermarias;

II - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde hospitalar;

III - firmar e celebrar convênios, acordos, contratos com entidades públicas e privadas;

IV - elaborar, nos prazos adequados, sua proposta orçamentária, bem como a programação de investimentos;

V - promover cursos e seminários destinados ao aperfeiçoamento técnico do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde do hospital;

VI - promover licitações, aprová-las e dispensá-las nos casos previstos em lei para o fornecimento de materiais, medicamentos e serviços e execuções de obras;

VII - manter adequados serviços de informações ao público sobre os assuntos que lhe são afetos;

VIII - adotar os melhores métodos de gestão administrativa e financeira que assegurem eficiência, economia e qualidade dos serviços prestados;

IX - manter quadros técnicos, diversificados e dimensionados, segundo as necessidades dos serviços, zelando pela perfeita capacitação e treinamento do pessoal;

X - racionalizar o parque de edificações, veículos e equipamentos, necessários às suas atividades;

XI - estabelecer todas as necessidades administrativas relativas a pessoal, finanças, patrimônio e organização em geral da Fundação, necessárias para o seu bom funcionamento, desdobradas nas competências de seus órgãos;

XII - prestar serviços a terceiros relacionados com a área de sua competência;

XIII - não permitir qualquer ingerência de natureza política em seus serviços;

XIV - instituir outros serviços, relacionados com sua área de atuação.

XV - prestar atenção à saúde em todos os níveis de forma universalizada, com garantia de acesso igualitário e gratuito à população do Município;

XVI - administrar e exercer o controle operacional das unidades de saúde do Município e de outros órgãos públicos que vierem a ser municipalizados;

XVII - operacionalizar e executar a Política Municipal de Saúde.

Art. 3º O prazo de duração da Fundação é indeterminado

DOS FINS, SEU PATRIMÔNIO E ATIVIDADE

Art. 4º A Fundação Municipal de Saúde tem a finalidade de executar a Política Municipal de Saúde, a parte hospitalar, e de urgência no Município, assumindo o controle administrativo, econômico e financeiro do Hospital São Vicente de Paula, atendidos os princípios constitucionais, da legislação Federal,

Município

movimento e individualização junto com a prestação de contas de cada exercício à Câmara Municipal, a que está obrigado o Poder Executivo, e será composto de:

- I - recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, especificamente destinados à aplicação no Setor Saúde;
- II - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município a ela destinada;
- III - doações efetuadas por pessoa de direito público e privado nacional ou internacionais;
- IV - recursos provenientes da assinatura de ajustes, acordos e convênios destinados às ações de saúde com entidades públicas e privados;
- V - rendas eventuais e rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;
- VI - acervo e unidades da Secretaria Municipal de Saúde que passarem a integrá-la
- VII - bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio municipal que lhes forem destinados;
- VIII - recursos de outras fontes.

Parágrafo Único - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados, exclusivamente, na realização dos seus objetivos.

Art.6º A Fundação planejará e executará a política de atendimento hospitalar e de Urgência à população do Município.

Art.7º No exercício de suas atividades a Fundação Municipal de Saúde manterá quadro próprio de pessoal para os atendimentos básicos e hospitalares da saúde.

Art. 8º Constituirá ainda patrimônio da Fundação Municipal de Saúde :

- I - Os atuais bens do hospital São Vicente;
- II - Bens móveis ou semoventes que vier adquirir;
- III - Incorporações dos eventuais resultados financeiros dos exercícios;
- IV - Fundo patrimonial que vier a ser constituído.

Art.9º A transferência de bens imóveis ou móveis para o patrimônio da Fundação Municipal de saúde se fará por ato bilateral, termo administrativo ou escritura pública após a respectiva avaliação, transcrevendo oportunamente o título translativo da propriedade no registro geral de imóveis.

Art.10 Os bens imóveis que vierem a integrar o patrimônio da Fundação Municipal de saúde não poderão ser alienados, salvo com autorização prévia e expressa de seu Conselho de Administração, de seu Conselho Diretor e, dos Poderes Executivo e Legislativo.

DA RECEITA E DA DESPESA, LEGADOS E OUTRAS RENDAS

Art. 11 - Constituem receitas da Fundação Municipal de Saúde :

I - Os recursos que lhe sejam transferidos pelo Poder Público Municipal, através dotações orçamentárias ou de recursos do Fundo Municipal de Saúde;

II - Dos convênios, subvenções, auxílios e contribuições dos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;

III - Dos contratos de prestação de serviços celebrados com entidades públicas e privadas;

IV - De dotações e contribuintes de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado nacionais e estrangeiras.

V - Receitas de qualquer natureza resultante do exercício de suas atividades, inclusive por prestação de serviços e outros eventuais.

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.12 A Fundação Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura Administrativa:

I - Presidência

II - Conselho Diretor

III - Conselho Fiscal

IV - Órgãos Administrativos

Art. 13 Além de sua estrutura básica, de que trata o artigo anterior, a Fundação Municipal de Saúde contará em sua estrutura organizacional, com outras unidades que desempenharão as demais de caráter técnico-administrativo inerentes ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único: estatutos do corpo médicos, serão elaborados pelo Conselho Diretor e pelo Corpo Clínico e aprovados pelo Conselho de Saúde.

Art. 14 - O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, assim como os demais cargos abaixo elencados serão nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, e aquele também presidirá o Conselho Diretor, Órgão deliberativo da Fundação Municipal de Saúde com a seguinte constituição :

I - Secretário Municipal de Saúde.

II - Superintendente

III - Diretor do Hospital São Vicente

IV - Diretor Médico

V - Diretor Tesoureiro

Do Conselho Diretor

Art. 15 - O Conselho Diretor somente poderá pronunciar-se na presença da maioria dos membros que o compõem.

§ 1º Os pronunciamentos do Conselho Diretor terão caráter decisório quanto ao plano de ação da Fundação Municipal de Saúde, e serão expressos pela maioria dos votos dos membros presentes à sessão.

§2º As decisões do Conselho Diretor, denominadas "Resoluções" serão numeradas em ordem cronológicas e publicadas em órgão oficial do Município.

§ 3º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

Art.16. Os membros do Conselho Diretor terão mandatos de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos.

Art. 17 Compete ao Conselho Diretor

I - Deliberar sobre a política de saúde a ser desenvolvida pela Fundação Municipal de saúde.

II - Deliberar sobre programas de trabalho, estabelecendo a política de desenvolvimento hospitalar e de urgências médicas, atendidos os princípios da modernidade, da qualidade, atualização médica profissional, e equipamentos de forma a dotar a Fundação Municipal de Saúde dos métodos mais modernos no campo da medicina.

III - Aprovar o regimento interno da Fundação Municipal de Saúde, sua estrutura Organizacional e Funcional.

IV - Aprovar as remunerações dos membros do Conselho Diretor, dentro dos limites orçamentários.

V - Apreciar e julgar as prestações de contas da Fundação Municipal de Saúde após o seu exame e parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

VI - Propor a criação de Fundos de Reservas e especiais, bem como sobre a sua aplicação.

VII - Autorizar a aceitação de doações e legados.

VIII - Decidir sobre os recursos integrantes do Ativo Financeiro.

IX - Zelar pelo prestígio da Fundação Municipal de Saúde, sugerindo medidas para resguardá-la

X - Decidir sobre a modificação do Estatuto;

XI - Aprovar para encaminhamento a Câmara Municipal através do chefe do Poder Executivo, o Plano de Cargos e Salários da Fundação, inclusive tabelas de gratificações

XII - Aprovar o plano de Contas da Fundação

XIII - Aprovar as normas de compras e contratação de serviços pela Fundação, obedecidas a Legislações pertinentes.

XIV - Autorizar o presidente a celebrar contratos, convênios, contrair obrigações, e efetuar operações de créditos na forma da Lei.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor não responderão pelas obrigações da Fundação.

Art.18 - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas sem justificativas.

§ 1º O prazo para requerer justificaco de ausncia é de 05 (cinco) dias a contar da data da Reunio em que a mesmo ocorreu.

§ 2º Declarada a perda do mandato, o presidente da Fundaco, oficiará ao rgo do membro integrante que proceda ao preenchimento da vaga.

Art.19 Lavrar-se-o em Livro prprio numerado, e rubricado pelo Presidente as Atas da Reunio do Conselho Diretor que sero assinadas pelos membros presentes.

Do Conselho Fiscal

Art. 20 O Conselho Fiscal é o rgo cuja finalidade é acompanhar e fiscalizar a gesto financeira pelo bom e regular emprego dos seus recursos financeiros.

Art.21 O Conselho Fiscal, compor-se- de 04 (quatro) membros com mandato de 02 (dois) anos, a saber:

I - um representante da Prefeitura Municipal de Bom Jardim indicado pelo Prefeito;

II - um representante do Conselho Municipal de Sade indicado pelos seus pares;

III - um tcnico em administrao financeira indicado pelo Secretrio Municipal de Fazenda.

IV - um representante da Cmara Municipal de Bom Jardim, indicado pela Presidncia da Casa.

Art.22 - Cada membro do Conselho Fiscal ter um suplente designado pelas autoridades indicadas no artigo anterior.

Art.23 - O suplente substituir o membro do Conselho Fiscal quando convocado na forma estabelecida pelo Regimento Interno. Em caso de vacncia a substituio prolongar-se- at a designaco do novo membro titular que concluir o mandato.

Art.24 O Conselho Reunir-se- por convocaco do seu presidente, ordinariamente tantas vezes quantas forem necessrias, realizando em cada reunio as sesses que se fizerem mister.

Art.25 compete ao Conselho Fiscal:

- a) Aprovar balancetes peridicos, bem como balanos e a prestao anual de contas da Fundaco.
- b) Dar parecer sobre os emprstimos que venham a ser contrados pela Fundaco.
- c) Opinar sobre os assuntos de contabilidade, e de Gesto Financeira que lhe forem encaminhados pelo Conselho Diretor;

d) Requisitar, e examinar, a qualquer tempo documentos, livros ou papéis, relacionados com a Administração Financeira da Fundação, bem como requerer as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições e;

e) Elaborar o Regimento Interno e escolher entre os seus integrantes o Presidente do Colégio.

Art.26 A Administração Geral é compreendida por todos os órgãos encarregados da execução dos objetivos da Fundação

Art.27 - Compete ao Presidente da Fundação:

I - Zelar pela observância das disposições e estatutárias

II - Presidir as reuniões do Conselho Diretor

III - Dirigir e supervisionar os serviços administrativos do Conselho Diretor.

IV - Convocar o Conselho Diretor

V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor

VI - Exercer a Direção Geral da Fundação, orientando, controlando e supervisionando suas atividades, expedindo ou adotando, na esfera de sua competência os atos ou providencias que para isso forem necessários.

VII - Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores.

VIII - Propor programas de trabalho ,e promover a execução nos que forem aprovados

IX - Promover, transferir, remover, elogiar, punir funcionários, bem como conceder férias e licenças .

X - Movimentar depósitos e contas bancárias

XI - Autorizar despesas

XII - Assinar contratos e convênios

XIII - Decidir sobre a aquisição do material indispensável aos serviços da Fundação, segundo normas aprovadas pelo Conselho Diretor.

XIV - Encaminhar ao Conselho Diretor, até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o programa de atividade para o exercício subsequente e a proposta orçamentária.

XV - Solicitar ao Conselho Diretor, quando a fundação necessitar e quando houver recursos, abertura de créditos Adicionais, extraordinários, e bem como, a transferências de verbas ou dotações orçamentárias .

XVI - Submeter trimestralmente, ao Conselho Diretor, balancetes acompanhados da súmula dos trabalhos realizados e os relatórios das atividades da Fundação.

XVII - Enviar ao Conselho Diretor até o dia 30 (trinta) de Janeiro de cada ano a prestação de contas e os relatórios da atividade da Fundação.

Art. 28 - A Fundação terá sua organização e condições de funcionamento estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Diretor e aprovados por Decretos do Chefe do Poder Executivo, que providenciará o atendimento das exigências constantes da legislação civil e as demais aplicáveis à matéria.

Parágrafo 1º - O Estatuto e o Regimento Interno poderão ser revistos mediante proposta de pelo menos 2/3 (Dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - A aprovação da emenda dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

Dos Empregados da Fundação

Art. 29 - No exercício de suas atividades, a Fundação Municipal de Saúde manterá quadro de pessoal com seus respectivos salários, em regime de CLT, admitido mediante aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 30 - A Fundação poderá contar com servidores públicos colocados à sua disposição.

Do Corpo Médico

Art. 31 - O Corpo Médico será regido por estatuto próprio, elaborado pelo Conselho Diretor e pelo Corpo Clínico.

Art. 32 - O Corpo Médico do Hospital será composto pelos médicos pertencentes à Fundação.

Parágrafo Único - O ingresso de novos membros no corpo médico obedecerá às normas do Estatuto do Corpo Médico.

Do Exercício Financeiro

Art. 33 - O exercício financeiro abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 32 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até março do ano subsequente, que encaminhará ao Conselho Fiscal para a sua análise no prazo de 30 (trinta) dias, e posteriormente encaminhando ao Sr. Prefeito.

Art. 33 - A prestação Anual de contas será instruída dos seguintes elementos:

- a) Balanço Orçamentário
- b) Balanço Financeiro
- c) Balanço patrimonial

- d) Variações Patrimoniais
- e) Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada
- f) Quadro comparativo entre as despesas realizadas e as despesas fixadas
- g) Parecer do Conselho Fiscal

Das disposições Finais

Art. 34 - A Fundação deverá publicar mensalmente o balancete das receitas e despesas ocorridas até o último dia útil de cada mês, devendo tal publicação ocorrer na primeira quinzena do mês subsequente ao vencido e, encaminhada ao Conselho Fiscal

Art. 35 - É vedada a concessão de quaisquer vantagens aos servidores, salvo prévia aprovação do Conselho Diretor, sempre vinculada à disponibilidade de recursos, sendo nulo de pleno direito qualquer ato em contrário

Art. 36 - A contratação de obras, serviços e compras ficarão sujeitas aos termos da legislação pertinente à espécie.

Art. 37 - Não poderão fazer parte dos Conselhos Diretor ou Fiscal aqueles que porventura forem candidatos a mandatos eletivos, enquanto durar a campanha eleitoral.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 10 de setembro de 2001


CELSO DE FREITAS JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL